


Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

____/____/____ a ____/____/____
Verdelândia/MG, 27 de 04 de 2022


Responsável pela publicação

DECRETO Nº 17 DE 27 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATOS DE
ORDENAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 90, parágrafo único, VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 80, §1º do Decreto-Lei 200/1967

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegados a cada Secretário Municipal os atos de ordenação de despesas, de todas as compras de materiais, bens e serviços relacionados no âmbito das Secretarias Municipais.

§ 1º - Entende-se por ordenação de despesas, aquela que transfere ao Secretário Municipal, toda tramitação do processo de compra, compreendido desde a requisição, análise do processo de compra, acompanhamento das cotações de preços, processos de licitação, gestão e execução de contratos, englobando estágios de empenho e liquidação como ordenadores das despesas em suas respectivas secretarias.

§ 2º - Não havendo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente, a ordenação das despesas da respectiva secretaria ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e em caso de impossibilidade deste, ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - Excluem-se da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§ 5º - O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 6º - As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.



§ 7º - Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa e o seu liquidante se dão por força do presente Decreto e serão acompanhadas pela Controladoria Interna do Município.

§ 2º - É da competência dos Diretores dos Departamentos ou servidores designados pelos Secretários Municipais, o ato de liquidar despesas nos termos deste decreto.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 27 de Abril de 2022.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal